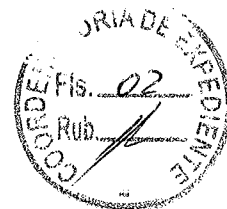




ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 030

VETO PARCIAL

AO PLC/0026/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 3º do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2018, que "Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público", por ser contrário ao interesse público.

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 3º

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018."

Razões do veto

O dispositivo vetado, ao estabelecer cláusula de vigência retroativa a partir de 1º de junho de 2018 para a implementação do novo piso salarial dos servidores do Ministério Público do Estado, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que viola diretamente o disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019). Ademais, da forma como apresentada, a proposição dificultará sobremaneira que, nos exercícios de 2018 e 2019, o Estado cumpra o compromisso assumido de limitar suas despesas correntes primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como para ampliar o prazo para a quitação do referido débito.

Dispõe o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 17.566, de 2018:

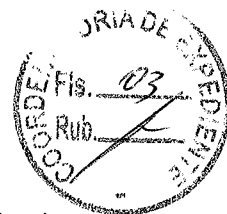
"Art. 56. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor."

Lido no Expediente
001ª Sessão de 06/02/19
A Comissão de:
(5) JUSTIÇA
_____ Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Desse modo, não há dúvidas de que o art. 3º do PLC nº 026/2018, ao prever que a proposição produzirá efeitos a contar de 1º de junho de 2018, viola a proibição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incidindo em vício de legalidade e contrariando, por consequência, o interesse público.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Comunicação Interna nº 471/2018, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), emitiu pertinente alerta quanto à possível extrapolação do limite de despesas, nos seguintes termos:

A autonomia e independência da referida instituição [Ministério Público], que recebe recursos orçamentários e financeiros por meio de duodécimos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lhe permite propor e tomar decisões de forma isolada.

[...]

O Ministério Público, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário e Tribunal de Contas, compõe, juntamente com o Poder Executivo, o Estado de Santa Catarina. O Estado de Santa Catarina, por sua vez, para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, assumiu o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA.

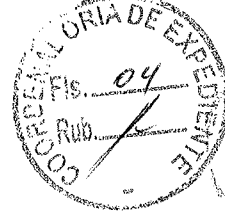
No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida - em razão da supressão dos efeitos financeiros benéficos sobre a dívida junto à União.

Observamos, nesta data, que o Ministério Público ultrapassou o limite em aproximadamente R\$ 30 milhões. A aprovação da medida viria a ampliar ainda mais as despesas correntes da referida instituição, sendo que é inviável de se esperar que o Poder Executivo compense essa diferença, tendo em vista que, por determinação da Constituição do Estado, vem tendo que alocar recursos adicionais à saúde (1% a mais da receita líquida de impostos).

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018



Sanciono, vetando, comulho
e art. 3º, por ser contrário
ao interesse público.

Florianópolis, 14/01/2019

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

de 2018.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro

Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente

Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário

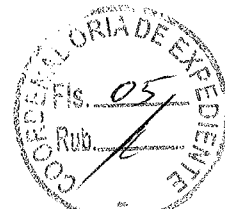
Deputada Dirce Heiderscheidt
2ª Secretária

Deputada Ana Paula Lima
3ª Secretária

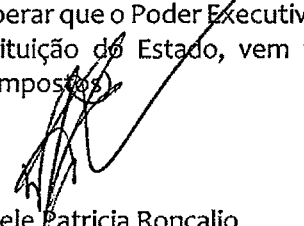
Deputado Maurício Eskudlark
4º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 471
DE: Diretoria do Tesouro Estadual	DATA 27.12.2018
PARA: Consultoria Jurídica	
ASSUNTO: CI 642/2018 – autógrafo do PLC 026/2018 – reajuste piso salarial – servidores MP	
Senhor Consultor, Trata-se de autógrafo do projeto de lei complementar de iniciativa do Ministério Público estadual, que “Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público”. Consoante o texto do projeto de lei, propõe-se a correção do piso salarial dos servidores do Ministério Público em 1,56% com efeitos a partir de 1º de junho de 2018. A autonomia e independência da referida instituição, que recebe recursos orçamentários e financeiros por meio de duodécimos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lhe permite propor e tomar decisões de forma isolada. De qualquer forma, cabe a essa Diretoria prezar pela sustentabilidade das contas estaduais, e atuar para garantir o pagamento das obrigações contratuais assumidas pelo Estado de Santa Catarina, razão pela qual externamos preocupação em relação à proposta. O Ministério Público, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário, e Tribunal de Contas, compõem, juntamente com o Poder Executivo, o Estado de Santa Catarina. O Estado de Santa Catarina, por sua vez, para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, assumiu o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA. No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida – em razão da supressão dos efeitos financeiros benéficos sobre a dívida junto à União. Observamos, nesta data, que o Ministério Público ultrapassou o limite em aproximadamente R\$ 30 milhões. A aprovação da medida viria a ampliar ainda mais as despesas correntes da referida instituição, sendo que é inviável de se esperar que o Poder Executivo compense essa diferença, tendo em vista que, por determinação da Constituição do Estado, vem tendo que alocar recursos adicionais à Saúde (1% a mais da Receita Líquida de Impostos). Atenciosamente,  Michele Patricia Roncalio Diretora do Tesouro Estadual	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º 013/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 08 de janeiro de 2019.

Processo: SCC 5733/2018.

Interessado: DIAL/SCC.

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2018.

Senhor Secretário,

Tratam os autos do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem do Ministério Público do Estado, que "Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público".

Tendo em vista o teor da matéria, os autos foram encaminhados à Diretoria do Tesouro Estadual, que se manifestou por meio da Comunicação Interna nº 471, de 27.12.2018.

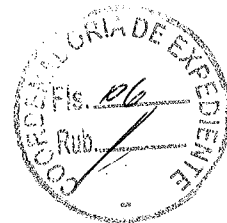
É o breve relatório.

Conforme referido na CI nº 471 da DITE, o PLC propõe a correção do piso salarial dos servidores do Ministério Público em 1,56% com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Embora se reconheça a independência administrativa e financeira da instituição e a sua competência para tomar decisões dessa natureza, não havendo contrariedade nesse sentido, a Diretoria alerta para o fato do compromisso assumido pelo Estado de Santa Catarina, de limitar as suas despesas correntes primárias à variação do IPCA nos exercícios de 2018 e 2019, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar federal nº 156/2016, e que a aprovação da medida viria a ampliar ainda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



mais as despesas correntes da referida instituição, que já teria ultrapassado seu limite em aproximadamente R\$ 30 milhões.

São as considerações que, por ora, submetemos à apreciação superior, com a posterior remessa dos autos à DIAL, caso seja este o entendimento.

Por derradeiro, salienta-se que não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que o presente parecer está sendo emitido única e exclusivamente para atender às disposições do Decreto nº 2.382/2014, recentemente alterado pelo Decreto nº 1.132/2017.

É o parecer.

SAMUEL GÓES
Consultor Jurídico, designado

Acolho o Parecer. À DIAL para conhecimento e providências.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda